



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Funcionamento

Processo: 5173/ 2013

Licença: 526/ 2017

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: GEMINI INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA
2. CPF/CNPJ: 10.690.195/0001-00
3. Endereço: VIA PRIMARIA 4D, nr. S/ N, QD. 08 A MÓDULOS I E II, DAIA
4. Município: Anápolis - GO

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: Paranaíba
2. Micro Região: Anápolis

Atividade Licenciada

1. Nome: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Parâmetros

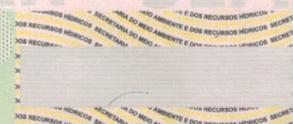
1. Área construída/explorada: 114,29m<sup>2</sup>
2. Área construída/explorada: 4.261,18m<sup>2</sup>

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Informamos da necessidade do cumprimento do art. 3º da portaria nº 01/2009 que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE). Para os dados de caracterização da empresa, se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;



2. Apresentar à SECIMA relatório ambiental das atividades da empresa ao cumprir o art. 3º da portaria nº 01/2009. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe, juntando ao processo a ART;
3. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, o mesmo deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SECIMA (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
4. Na operação do projeto, cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;
5. Apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos (DARS) contendo: classificação, origem, quantidade, destino e certificado emitido pela empresa responsável pela destinação/gerenciamento. Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente;
6. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, cumprir os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), sempre lembrando que essas emissões não poderão extrapolar a área do parque industrial da empresa;
7. A operação do projeto de controle de poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe. Também deverá ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
8. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação e operação e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
9. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
10. Qualquer irregularidade na implantação do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
11. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da operação desta planta, a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA deverá ser comunicada no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido conforme a lei 8544 (GOIÁS, 1978) regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
12. Realizar análises do efluente bruto e tratado (respeitar a frequência solicitada pelo distrito industrial) para os seguintes parâmetros: Acidez, Alcalinidade, alumínio, Arsênio, boro, bário, Carbono orgânico total, coliformes fecais, coliformes totais, DBO, DQO, fosfato total, materiais flutuantes, mercúrio, óleos e graxas, pH, sódio, Sólidos (dissolvidos, não filtráveis, sedimentáveis, totais), sulfatos, temperatura, turbidez, clorofórmio (mensal), cobre (mensal), sulfetos (mensal), tolueno (mensal);
13. Manter atualizados e disponíveis para o fiscal o alvará da vigilância sanitária, o certificado de conformidade do corpo de bombeiros e a Anuência da polícia federal para a utilização de produtos químicos;
14. Apresentar melhorias para a diminuição da concentração de clorofórmio no efluente. A concentração no efluente tratado não poderá passar de 1 mg/l;
15. A SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

#### Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/ SEUC

1. Referência Parecer Nr. 21123/2014, elaborado por Marcelo Bernardi Valerius
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

#### Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 21124/2014, elaborado por Marcelo Bernardi Valerius
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

#### Nota

1. Analista: Marcelo Bernardi

Validade da Licença: 26/04/2021

Goiânia, 27/04/2017.

Gabriela de Vel Borges  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL